



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1000, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000
Telefone: (86) 3221-7531 - www.crcpi.com.br E-mail: crcpi@crcpi.com.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079607110000222.000001/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, por meio de solução tecnológica baseada em **VoIP**, com **PABX em nuvem (PABX Cloud)**, compreendendo implantação, configuração, disponibilização, operação, manutenção, suporte técnico, gravação de chamadas, gestão, relatórios e **fornecimento de minutagem**, com **ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional**, incluindo central telefônica inteligente com até 35 (trinta e cinco) ramais, recursos de URA, filas de atendimento, relatórios gerenciais, controle e segurança da informação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme caracterizações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como **serviços continuados**, tendo em vista a necessidade de sua prestação de forma permanente e ininterrupta para assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas do CRC/PI, conforme caracterizações no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A natureza do objeto a ser contratado caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da **Lei nº 14.133/2021**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos** por meio de especificações técnicas usuais e amplamente praticadas no mercado de tecnologia da informação e telecomunicações. Trata-se de serviço de caráter instrumental e complementar às atividades finalísticas do CRC/PI, não integrante de seu quadro de atribuições funcionais permanentes.

- 3.2. A solução que melhor atende às necessidades do CRC/PI consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia digital baseada em PABX em nuvem (PABX Cloud)**, compreendendo, de forma integrada, a **implantação, configuração, disponibilização, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de minutagem**, pelo prazo inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos legais.
- 3.3. A solução adotada permitirá a **integração plena entre a sede administrativa do CRC/PI, localizada em Teresina/PI, e suas delegacias regionais**, possibilitando a utilização de ramais institucionais independentemente da localização física das unidades, com gestão centralizada, mobilidade dos usuários e padronização do atendimento telefônico.
- 3.4. O sistema de PABX em nuvem deverá operar sobre infraestrutura de internet, utilizando **protocolos consolidados de comunicação**, permitindo o acesso por meio de telefones IP, softphones e aplicativos para dispositivos móveis, bem como administração remota via interface web segura, assegurando flexibilidade, escalabilidade e atualização tecnológica contínua.
- 3.5. A solução deverá disponibilizar **funcionalidades avançadas de comunicação**, tais como unidade de resposta audível (URA), filas de atendimento, gravação e monitoramento de chamadas, identificação de chamadas, histórico de ligações, relatórios gerenciais e estatísticos, além de mecanismos de controle e gestão que permitam o acompanhamento do desempenho do sistema e a racionalização dos custos com telefonia.
- 3.6. A contratada será responsável por **assegurar a disponibilidade contínua do serviço**, a qualidade das ligações, o sigilo e a segurança das comunicações, bem como pela prestação de **suporte técnico especializado** durante toda a vigência contratual, de modo a garantir a continuidade de um serviço essencial às atividades administrativas e institucionais do CRC/PI.
- 3.7. Todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, taxas e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar **inclusos nos preços contratados**, não cabendo ao CRC/PI qualquer ônus adicional além da contraprestação prevista no contrato.
- 3.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que a solução contratada atenda aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e melhor aproveitamento dos recursos públicos**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Na execução dos serviços deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, no que couber ao objeto, considerando que a solução contratada é predominantemente digital e em nuvem.
- 4.2. Os principais impactos ambientais da contratação estão relacionados ao **consumo de energia elétrica**, ao **uso de infraestrutura tecnológica** e à eventual substituição de equipamentos. A Contratada deverá adotar práticas que promovam a eficiência energética, a redução do consumo de recursos físicos, a priorização de soluções digitais e a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes ou materiais eventualmente substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

- 4.3. A **subcontratação não será admitida** para os serviços contratados, tendo em vista a natureza integrada, contínua e interdependente da solução de PABX em nuvem, cuja execução por um único fornecedor é essencial para garantir a padronização, a segurança, a qualidade e a continuidade dos serviços.

Alteração Subjetiva

- 4.4. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 4.4.1. sejam atendidos pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 4.4.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 4.4.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 4.4.4. haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos da legislação vigente.

Garantia da contratação

- 4.5. Não será exigida **garantia contratual** para os serviços a serem contratados, considerando-se a natureza do objeto, a forma de execução continuada e o baixo risco de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria Técnica

- 4.6. A vistoria técnica é **facultativa** aos licitantes e tem como finalidade possibilitar o conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto. Quando realizada, deverá ocorrer na sede do CRC/PI, mediante agendamento prévio, até **dois dias** antes da abertura da sessão de dispensa eletrônica, em dias úteis e horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h,

acompanhada por servidor designado.

4.6.1. **Contato para agendamento:**

4.6.1.1. Nome: Jailson dos Santos Benicio

4.6.1.2. E-mail: licitacaoecompras@crcpi.org.br

4.6.1.3. Fone: (86) 3221-7531 – ramal 210

4.7. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal atestando o pleno conhecimento das condições da contratação. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento ou dificuldades na execução dos serviços, cabendo à contratada assumir integralmente os ônus decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução dos serviços após a assinatura do contrato, observando-se os prazos de implantação, configuração e ativação da solução de PABX em nuvem, sem prejuízo à continuidade dos serviços de comunicação do CRC/PI;

5.1.2. Implantação da central telefônica em nuvem, compreendendo a parametrização do sistema, criação e configuração dos ramais, definição de rotas de chamadas, configuração de URA, filas de atendimento, gravação de chamadas e demais funcionalidades contratadas;

5.1.3. Disponibilização, pela CONTRATADA, de canais formais de atendimento, incluindo **telefone e e-mail corporativo**, para abertura de chamados técnicos, solicitações de suporte, ajustes operacionais e comunicação com a fiscalização do contrato;

5.1.4. Garantia de qualidade, estabilidade, disponibilidade contínua e uniformidade dos serviços prestados, assegurando o funcionamento adequado da solução durante toda a vigência contratual;

5.1.5. Prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e atualização tecnológica contínua, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.1.6. Possibilidade de realização de reuniões técnicas periódicas, presenciais ou virtuais, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para alinhamento, acompanhamento da execução contratual, ajustes operacionais e avaliação do desempenho da solução, sempre que necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma **predominantemente remota**, por meio da infraestrutura de computação em nuvem da CONTRATADA, abrangendo a sede do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1000, Bairro Vermelha, Teresina/PI, bem como suas delegacias regionais.

5.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante o horário de funcionamento do CRC/PI, das **8h às 17h**, em dias úteis, sem prejuízo da continuidade do serviço, que deverá operar **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. Operação contínua da solução de PABX em nuvem, assegurando a disponibilidade do sistema, a qualidade das ligações e a estabilidade dos ramais;

5.4.2. Monitoramento do funcionamento da central telefônica, com atuação preventiva e corretiva para solução de falhas, interrupções ou degradações de desempenho;

5.4.3. Atendimento às solicitações da CONTRATANTE relativas à criação, exclusão, alteração ou reconfiguração de ramais, URA, filas de atendimento e demais recursos;

5.4.4. Garantia da segurança das informações e do sigilo das comunicações, mediante mecanismos de autenticação, controle de acesso e criptografia, conforme boas práticas de segurança da informação;

- 5.4.5. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais, contendo informações sobre chamadas realizadas e recebidas, tempos de atendimento, utilização dos ramais e demais indicadores relevantes;
- 5.4.6. Atendimento às demandas da fiscalização do contrato, prestando informações, esclarecimentos e documentos sempre que solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo:
 - 5.5.1. Plataforma de PABX em nuvem devidamente licenciada e operacional;
 - 5.5.2. Softwares, sistemas, servidores, ferramentas de gestão e administração do sistema;
 - 5.5.3. Recursos de gravação, armazenamento e backup das chamadas, conforme especificações contratuais;
 - 5.5.4. Ferramentas de suporte técnico, monitoramento e gestão da solução.
- 5.6. Todos os custos relacionados à infraestrutura, licenciamento, manutenção, suporte e atualizações estarão incluídos no valor contratado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7. A solução deverá contemplar, no mínimo:
 - 5.7.1. Central telefônica em nuvem (PABX Cloud) com capacidade de até **35 (trinta e cinco) ramais**;
 - 5.7.2. Integração entre a sede do CRC/PI e suas delegacias regionais;
 - 5.7.3. Minutagem ilimitada para ligações destinadas a telefones fixos e móveis em todo o território nacional;
 - 5.7.4. Recursos de URA, filas de atendimento, gravação de chamadas, relatórios gerenciais, histórico de ligações e gestão centralizada dos ramais;
 - 5.7.5. Suporte técnico contínuo, operação e manutenção durante todo o período de vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

- 5.8. O prazo de garantia dos serviços prestados observará o disposto na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, aplicável no que couber, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a transição ordenada da solução, observando-se as seguintes condições:
 - 5.9.1. Garantia de acesso da CONTRATANTE aos dados, relatórios e registros de chamadas gerados durante a execução contratual, respeitados os critérios de segurança e sigilo das informações;
 - 5.9.2. Prestação de suporte técnico por período razoável, quando necessário, para esclarecimentos, orientações e eventual migração da solução;
 - 5.9.3. A finalização do contrato ficará condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem pendências técnicas ou operacionais.

Das obrigações do Contratante

- 5.10. São obrigações do Contratante:
 - 5.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 5.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 5.10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 5.10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRC/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.10.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Das obrigações da Contratada

5.10.12. Implantação, migração, operação e suporte da solução de PABX em nuvem

- 5.10.12.1. Migrar todos os ramais ativos atualmente em operação, incluindo ramais DDR e troncos telefônicos, na sede e nas delegacias do CRC/PI, bem como disponibilizar novos ramais conforme a necessidade da CONTRATANTE, observada a capacidade contratada;
- 5.10.12.2. Configurar e implantar todas as contas SIP nos aparelhos telefônicos IP, dentro do prazo global de implantação, garantindo a correta integração e funcionamento dos ramais;
- 5.10.12.3. Realizar a implantação integral dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, abrangendo a sede do CRC/PI e as Delegacias Regionais de Parnaíba, Florianópolis, São Raimundo Nonato e Picos, sem necessidade de deslocamento físico da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 5.10.12.4. A implantação de novos acessos, ramais ou alterações de endereço de acesso deverá observar o mesmo prazo máximo de implantação, contado a partir da solicitação formal da CONTRATANTE;
- 5.10.12.5. Assegurar disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) da solução de PABX em nuvem, conforme Acordo de Nível de Serviço – SLA, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas;
- 5.10.12.6. Executar transferências de endereço de implantação das contas digitais sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo à continuidade do serviço;
- 5.10.12.7. Garantir que todas as chamadas realizadas ou recebidas pelo CRC/PI sejam corretamente encaminhadas aos respectivos destinatários, assegurando a integridade, continuidade e confiabilidade das comunicações;
- 5.10.12.8. Manter a numeração telefônica atualmente utilizada pelo CRC/PI na sede e nas delegacias, mediante portabilidade numérica, em conformidade com as normas e regulamentos da ANATEL;
- 5.10.12.9. A CONTRATADA deverá ser integralmente responsável pela prestação dos serviços de telefonia IP e PABX em nuvem, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE, ainda que utilize infraestrutura, redes ou meios técnicos autorizados por terceiros;
- 5.10.12.10. As linhas contratadas deverão ser isentas de cobrança de assinatura mensal, taxa de numeração DDR e taxa de conexão, estando todos os custos incluídos no valor mensal contratado;
- 5.10.12.11. Unificar os serviços de telefonia entre a sede do CRC/PI e as delegacias regionais, por meio da formatação de extensões de ramais, possibilitando a comunicação interna entre todas as unidades sem custo adicional de minutagem;
- 5.10.12.12. A cobrança das tarifas deverá ser realizada de forma fracionada, considerando os minutos e segundos efetivamente utilizados, vedada a cobrança de minuto integral.
- 5.10.13. **Ocorrências, chamados técnicos e suporte operacional**
- 5.10.13.1. A CONTRATADA deverá manter Centro de Operações e Suporte Técnico em funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

- 5.10.13.2. Disponibilizar Central de Atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências, por meio de endereço eletrônico (e-mail de suporte) e, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, em regime de atendimento ininterrupto;
- 5.10.13.3. A Central de Atendimento deverá gerar identificador único de chamado, a ser informado no momento da abertura da solicitação, permitindo o acompanhamento e controle pela CONTRATANTE;
- 5.10.13.4. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas sempre que houver alteração de status, permitindo o acompanhamento tempestivo das providências adotadas;
- 5.10.13.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, operação, manutenção e infraestrutura externa necessária à execução do objeto, cujos custos deverão estar incluídos no valor mensal contratado, excetuando-se a infraestrutura de rede local, o fornecimento de energia elétrica e a climatização de ambientes, quando existentes, sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- 5.10.13.6. Designar, no mínimo, 02 (dois) prepostos, devidamente capacitados, com poderes para representar a CONTRATADA perante o CRC/PI, sendo um substituto do outro em caso de ausência;
- 5.10.13.7. Providenciar, de forma imediata, a correção de falhas, deficiências ou inconformidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;
- 5.10.13.8. Garantir condições técnicas, operacionais e administrativas adequadas para o fornecimento contínuo dos serviços, observando integralmente as regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.10.13.9. As correções, manutenções e o suporte técnico deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, assegurando a continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços.

Implantação e Treinamento

- 5.11. Toda a infraestrutura externa para a migração, implantação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) dos serviços ora contratados não deverá gerar qualquer ônus para o CRC/PI;
- 5.12. A EMPRESA CONTRATADA deve realizar a implantação e configuração de todos os recursos (configuração de aparelho IP SIP, PABX em Nuvem e funcionalidade do sistema telefônico) necessários à realização dos serviços, dentro do horário de expediente do CRC/PI, compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, tanto Sede quanto nas Delegacias do Regional, com exceção ao serviço de migração dos números de telefones, este devendo ser executado fora do horário de expediente para não haver interrupções nos serviços prestados por essa CONTRATANTE.
- 5.13. O recebimento do serviço dar-se-á pelo CRC/PI definitivamente nos prazos estabelecidos e após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 5.14. A não aceitação pelo CRC/PI devido a não conformidade com a especificação técnica, poderá resultar no adiamento do pagamento até que as condições estabelecidas sejam atendidas.
- 5.15. A EMPRESA CONTRATADA deverá prestar treinamento de toda usabilidade do Sistema de PABX em Nuvem e da Telefonia IP para os integrantes da Coordenação de Tecnologia da Informação do CRC/PI, em horário comercial, compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 4h;
- 5.16. Fornecer manual em português, com as funcionalidades do sistema de PABX em Nuvem (PABX CLOUD).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro em termo de apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade se fizer necessária, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas enviadas para os endereços oficiais previamente indicados pelas partes.
- 6.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto formalmente habilitado, o qual poderá ser convocado a qualquer tempo pela CONTRATANTE para adoção de providências que demandem cumprimento imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização a ser conduzido pelo gestor e fiscal designados, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à boa execução contratual.

Preposto

- 6.6. O Contratado deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, o preposto responsável pela intermediação dos contatos técnicos e demais assuntos relacionados à prestação dos serviços, indicando expressamente seus poderes e responsabilidades em relação à execução do contrato.
- 6.7. O Contratado não necessita manter o preposto de forma permanente no local da execução do objeto, devendo este, no entanto, assegurar disponibilidade para atendimento imediato, presencial ou remoto, sempre que solicitado pela Contratante.
- 6.8. A designação ou substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada ao gestor e fiscal do contrato. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado deverá designar outro profissional para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) do contrato designados, ou por seus substitutos formais.
- 6.10. A fiscalização do contrato acompanhará a execução para assegurar que todas as condições contratuais sejam cumpridas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. Compete à fiscalização:
- 6.11.1. Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
 - 6.11.2. Emitir notificações à CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção de inexatidões ou irregularidades;
 - 6.11.3. Comunicar de imediato ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;
 - 6.11.4. Observar o término da vigência contratual, adotando as providências necessárias para tempestiva renovação ou prorrogação, quando cabível;
 - 6.11.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;
 - 6.11.6. Atuar tempestivamente em casos de descumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas cabíveis;
 - 6.11.7. Emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da CONTRATADA e a eventuais penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - 6.11.8. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.11.9. Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração, encaminhando-o ao setor competente para juntada ao processo de gestão contratual;
 - 6.11.10. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base no valor aferido pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela plena execução contratual, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I - não produziu os resultados acordados;
 - II - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
 - III - deixou de utilizar recursos necessários à execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove a conformidade técnica e administrativa da execução.

- 7.4. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do termo detalhado.
- 7.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos, cabendo ao Fiscal não atestar a última ou única medição enquanto houver pendências.
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.7. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada, confirmando a execução satisfatória do objeto com base nos relatórios e documentos apresentados.

Da liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. Para a liquidação, será verificado se a Nota Fiscal/Fatura contém os seguintes elementos:
- I - prazo de validade;
 - II - data de emissão;
 - III - dados do contrato e do CRC/PI;
 - IV - período de execução a que se refere; valor a pagar; e
 - V - destaque das retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de documentos equivalentes previstos na legislação.
- 7.11. Havendo erro ou pendência, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao CRC/PI.

Do pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.13. Em caso de atraso por parte do CRC/PI, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo crédito.
- 7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou PIX em conta indicada pela Contratada.
- 7.15. Serão retidas na fonte as contribuições e tributos previstos na legislação vigente.
- 7.16. A Contratada optante pelo Simples Nacional ficará dispensada das retenções referentes aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial de seu enquadramento.

Cessão de Crédito

- 7.17. Não será admitida a cessão fiduciária ou não fiduciária de direitos creditícios decorrentes do contrato.

Reajuste

- 7.18. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 7.19. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.21. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.22. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.23. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.25. Fica garantida a possibilidade de repactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento por **menor preço global**.

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por **Preço Global**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

- 8.33. Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.33.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo a prestação de serviços de telefonia IP, PABX em nuvem (PABX Cloud) ou solução tecnológica equivalente, em características, quantidades e prazos compatíveis;
- 8.33.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição sucinta dos serviços prestados, o período de execução e a identificação do responsável pela emissão;
- 8.33.1.2. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto;
- 8.33.1.3. A comprovação de capacidade técnica poderá referir-se a contratos em vigor ou já encerrados, não sendo exigido tempo mínimo de execução;
- 8.33.2. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo a ser disponibilizado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 37.164,34** (trinta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

DADOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO				DADOS DOS VALORES UNITÁRIOS DA PESQUISA					RESULTADOS MÉDIOS ESTIMADOS	
				PESQUISA DE PREÇOS - INCISO II - CONTRATOS SIMILARES			PESQUISA DE PREÇOS - INCISO IV - CONSULTA COM OS FORNECEDORES			
OBJETO RESUMIDO	CATSER	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	MÉDIA UNITÁRIA MENSAL	MÉDIA TOTAL ESTIMADA
				CRC/SC	AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - GO	DIGITAL VOX TELECOM	DUO TELECOM		
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia digital, PABX em nuvem (PABX CLOUD) com implantação, configuração, manutenção e minutagem.	27731	Meses	24	R\$ 1.318,60	R\$ 2.290,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.575,00	R\$ 858,95	R\$ 1.548,51	R\$ 37.164,34

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/PI, prevista no Plano de Contratação Anual 2026, aprovado por meio da Portaria CRC/PI nº 064, de 10 de dezembro de 2025.

10.2. Vinculação ao plano de trabalho do CRC/PI através do projeto e rubricas:

- 10.2.1. Item PCA: 36;
- 10.2.2. Descrição: Serviço de telefonia digital, pabx em nuvem, com implantação, configuração, manutenção e minutagem;
- 10.2.3. Justificativa: Assegurar adequada estrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema;
- 10.2.4. Projeto: 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- 10.2.5. Rubricas: 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.4. **Multa** de 5% sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **RESPONSÁVEIS**

- 12.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo Termo de Referência

ALAN KARDEC MARREIROS DE MELO

Setor Demandante

Despacho: Aprovo Termo de Referência

GHEYSA MARIA OLIVEIRA FURTADO

Diretoria Executiva do CRC/PI



Documento assinado eletronicamente por **Alan Kardec Marreiros de Melo, Assistente**, em 12/02/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gheysa Maria Oliveira Furtado, Diretora Executiva**, em 12/02/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235642** e o código CRC **FBD6D9AA**.